



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

mpalmital@webtal.com.br

=LEI Nº 1.943 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001=

Da Vereadora Adalgiza Ronqui Ferraz Vieira

ESTABELECE O "DIA DA JUVENTUDE PALMITALENSE".

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

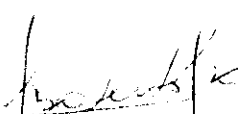
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Palmital o "**DIA DA JUVENTUDE PALMITALENSE**" a comemorar-se anualmente no dia 21 de setembro.

Artigo 2º- As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 17 de outubro de 2001.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de outubro de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-